ACORDO COLETIVO DE TRABALHO DE 2014

O **SINDICATO DOS SECURITÁRIOS DE MINAS GERAIS,** inscrito no CNPJ/MF sob nº. 17.430.505.0001-99, com sede na Rua Curitiba, 656 – 12º andar – Centro - 30170-120 – Belo Horizonte/MG, ora legalmente representado pelo seu Presidente Sr. **GERALDO MISSÁGIA DE MATTOS**, inscrito no CPF/MF sob o nº. 257.563.626-49, de um lado, e **CAPESESP – CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ sob nº 30.036.685/0001-97, sito na Avenida Marechal Câmara, nº 160, 6º e 7º andares, Centro, Rio de Janeiro-RJ, e com escritório regional sito Rua Bahia, 1345 – 17º andar, salas 1702 a 1706 – Lourdes - Belo Horizonte - MG - CEP: 30160-011, representado pelo Diretor-Presidente Sr. **CASSIMIRO PINHEIRO BORGES**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº. 425.232.577-34, doravante simplesmente denominada **CAPESESP**, celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO,** estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – REPOSIÇÃO SALARIAL

A **CAPESESP** reajustará a remuneração de todos os empregados no percentual de **7,30%** (sete inteiros e trinta centésimos por cento), correspondente a 3,46% (três inteiros e quarenta e seis centésimos por cento) referente a 100% (cem por cento) do INPC acumulado do período de abril a dezembro/2013 e 3,71% (três inteiros e setenta e um centésimos por cento) referente ao restante do INPC acumulado do período de abril/2012 a março/2013, a partir de janeiro de 2014.

CLÁUSULA SEGUNDA – SALÁRIO NORMATIVO

Nenhum empregado da **CAPESESP** poderá receber, a contar de 1º de janeiro de 2014, salário inferior aos valores a seguir fixados para jornada de 08 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais, de segunda à sexta-feira:

- Auxiliar de Serviços Gerais: **R$ 861,12** (oitocentos e sessenta e um reais e doze centavos);
- Agente de Apoio Administrativo e Recepcionista: **R$ 957,76** (novecentos e cinquenta e sete reais e setenta e seis centavos);
- Auxiliar: **R$ 1.197,21** (um mil cento e noventa e sete reais e vinte e um centavos);

Parágrafo Primeiro – Os Jovens Aprendizes estão excluídos desta cláusula, na forma da lei;

Parágrafo Segundo – Fica assegurado aos digitadores que laboram em jornada de 30 (trinta) horas semanais o salário normativo mínimo de R$ 718,32 (setecentos e dezoito reais e trinta e dois centavos).

CAPESESP ASJUR

CLÁUSULA TERCEIRA - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO

O pagamento da primeira metade do 13º salário para os empregados que não o solicitarem por ocasião de férias será incluído em folha de pagamento do mês de junho/2014.

CLÁUSULA QUARTA – ABONO FINANCEIRO POR OCASIÃO DAS FÉRIAS

A **CAPESESP** concederá aos empregados, por ocasião do gozo das férias na vigência deste acordo coletivo, 01 (um) abono correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) da remuneração do empregado, independente do abono constitucional.

Parágrafo Primeiro - Este benefício será incluído na folha de pagamento referente ao período de gozo das férias;

Parágrafo Segundo – Em caso de parcelamento de férias, o abono será devido integralmente no primeiro período de gozo das férias;

Parágrafo Terceiro – Quando o empregado não usufruir férias no período do acordo coletivo, o abono de que trata esta cláusula será pago no mês de dezembro/2014, proporcionalmente aos meses de férias que o empregado tem direito na vigência do acordo;

Parágrafo Quarto – Na hipótese de o empregado usufruir 02 (dois) períodos de gozo de férias, correspondentes a 02 (dois) períodos aquisitivos distintos, na vigência deste acordo coletivo, o abono de que trata esta cláusula será devido apenas uma única vez e será incluído na folha de pagamento do primeiro período de gozo de férias;

Parágrafo Quinto - O abono será devido por ocasião de rescisão contratual na hipótese de indenização de férias adquiridas ou vencidas. O mesmo não ocorrerá quando do pagamento de férias proporcionais no acerto final rescisório, no qual o abono de férias não será devido;

Parágrafo Sexto - Este abono não integrará a remuneração do empregado para os efeitos da legislação do trabalho e previdência social (INSS), consoante dispõe o artigo 144 da CLT.

CLÁUSULA QUINTA - FINANCIAMENTO DE FÉRIAS

A **CAPESESP** concederá aos seus empregados Financiamento de Férias, no valor de até 100% (cem por cento) da remuneração, que será descontado em 10 (dez) prestações.

Parágrafo Primeiro - As prestações serão iguais, mensais e sucessivas, acrescidas dos encargos financeiros preestabelecidos pela **CAPESESP,** devendo o pagamento da primeira parcela ser efetuado através de desconto no mês subsequente ao do recebimento do financiamento;

Parágrafo Segundo – Em caso de parcelamento de férias, o empregado poderá optar pelo financiamento em qualquer um dos períodos;

CAPESESP ASJUR

Parágrafo Terceiro – A **CAPESESP** não concederá novo financiamento de férias até que tenha quitado todas as prestações do financiamento em vigor, não podendo acumular 02 (duas) prestações de financiamentos em um mesmo mês.

CLÁUSULA SEXTA – SALÁRIO DO SUBSTITUTO

Fica estabelecido que, quando houver determinação formal por escrito de substituição do empregado que recebe função gratificada, o substituto fará jus à gratificação de função correspondente, em valor proporcional aos dias de substituição.

CLÁUSULA SÉTIMA – JORNADA DE TRABALHO SEMANAL

A duração normal do trabalho para os empregados da **CAPESESP** não excederá 08 (oito) horas diárias, totalizando 40 (quarenta) horas semanais, de segunda à sexta-feira, com intervalo de 01 (uma) hora para refeição, excetuando os cargos regulamentados pela legislação que tem jornada de trabalho inferior ou para aqueles que trabalhem em regime de revezamento.

CLÁUSULA OITAVA – REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA

Poderá haver a redução da carga horária dos empregados, com a respectiva redução salarial, de forma proporcional à nova carga horária, mediante acordo expresso entre as partes, com comunicação ao sindicato local.

CLÁUSULA NONA - COMPENSAÇÃO POR PRORROGAÇÃO DE JORNADA

Fica convencionada a adoção do regime de compensação de horas de trabalho denominada Banco de Horas, na forma do artigo 59 e seus parágrafos da CLT.

Parágrafo Primeiro: O banco de horas consiste em instrumento adotado pela **CAPESESP** para registrar e armazenar os excessos de jornada de trabalho porventura verificados, possibilitando que ocorram compensações futuras;

Parágrafo Segundo - A compensação das horas excedentes far-se-á na proporção de 01 (uma) hora de descanso para cada hora trabalhada;

Parágrafo Terceiro - As horas excedentes constantes do banco de horas serão compensadas até o término da vigência do Acordo Coletivo de Trabalho, devendo o período de usufruto ser previamente autorizado pela chefia imediata, que levará em conta a conveniência para o serviço;

Parágrafo Quarto - O registro inferior ao prazo previsto referente ao intervalo de refeição/repouso não será computado como crédito de horas adicionais no banco de horas;

CAPESESP ASJUR

Parágrafo Quinto - A **CAPESESP** poderá compensar os dias úteis imediatamente anteriores ou posteriores a feriados oficiais, mediante a prorrogação de jornada de trabalho em dias antecedentes aos dias compensados, a fim de evitar o labor normal dos empregados nestes dias;

Parágrafo Sexto – As horas compensadas como descanso ou folga não terão reflexos no repouso semanal remunerado, nas férias, no 13º salário ou em qualquer outra verba salarial.

CLÁUSULA DEZ – ADMISSÃO DE EMPREGADOS POR PRAZO DETERMINADO NOS TERMOS DA LEI Nº 9.601, DE 21/01/1998.

Fica estabelecido que a **CAPESESP** poderá admitir empregados nos termos da Lei nº 9.601, de 21/01/1998, considerando os prazos de prorrogação dos contratos definidos na referida Lei.

Parágrafo Único – Havendo rescisão sem justa causa do contrato celebrado na forma estabelecida no *"caput"*, de forma antecipada por parte da **CAPESESP** ou do empregado, a parte que der ensejo à rescisão fica dispensada do pagamento da remuneração a que teria direito a outra até o término do contrato, sendo obrigada a pagar em substituição, a título de indenização, o valor calculado de forma idêntica aos contratos por prazo indeterminado, caso seja exercido tal direito por qualquer das partes.

CLÁUSULA ONZE - AUXÍLIO-REFEIÇÃO/AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO

A **CAPESESP** concederá, mediante opção do empregado, auxílio-refeição ou auxílio-alimentação, no valor unitário de **R$ 24,91** (vinte quatro reais e noventa e um centavos).

Parágrafo Primeiro - O empregado poderá optar em receber esse benefício em 02 (dois) cartões, sendo 70% (setenta por cento) como auxílio-alimentação e 30% (trinta por cento) como auxílio-refeição, mediante solicitação por escrito;

Parágrafo Segundo - Para a concessão do auxílio será considerado os dias úteis trabalhados ou a base de 22 (vinte e dois) dias no mês e será disponibilizado 05 (cinco) dias úteis antes do final do mês, por meio de cartão eletrônico fornecido por empresas administradoras de sistemas de refeições por convênio, credenciadas junto ao Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, facultado, excepcionalmente, o seu pagamento em dinheiro;

Parágrafo Terceiro - Os empregados beneficiados com o fornecimento do auxílio previsto no *"caput"* participarão do seu custeio com o desconto do percentual de 2% (dois por cento) do salário base, limitado a 10% (dez por cento) do valor total deste benefício;

Parágrafo Quarto - De característica indenizatória e não salarial, o benefício será utilizado sob qualquer uma das formas previstas nesta cláusula, de acordo com a legislação vigente ao Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT;

Parágrafo Quinto - O auxílio refeição/alimentação será concedido mensalmente, excluídos os períodos de gozo de férias e licença maternidade, e, a partir do 16º (décimo sexto) dia, nos afastamentos por doença ou acidente de trabalho e nos demais afastamentos caracterizados como suspensão do contrato de trabalho;

Parágrafo Sexto - Os empregados admitidos após 1º de abril de 2013, com carga horária inferior a 04 (quatro) horas diárias, receberão o benefício diferenciado em função das horas trabalhadas.

CLÁUSULA DOZE – CESTA NATALINA

A **CAPESESP** concederá a seus empregados, no mês de dezembro, uma cesta alimentação no valor de **R$ 274,04** (duzentos e setenta e quatro reais e quatro centavos), sem ônus para o empregado.

Parágrafo Primeiro – O benefício será pago a todos os empregados que estiverem vinculados a folha de pagamento da empresa no mês de dezembro, inclusive para os que estiverem em gozo de licença maternidade e em auxílio doença, desde que tenham tido 06 (seis) meses de trabalho e dado entrada no benefício dentro do período de vigência deste acordo;

Parágrafo Segundo - O benefício de que trata esta cláusula é de caráter indenizatório, não sendo considerada verba salarial para quaisquer efeitos.

CLÁUSULA TREZE - AUXÍLIO CRECHE/BABÁ

A **CAPESESP** assegurará aos empregados, mediante cronograma de pagamento, o valor mensal correspondente a até **R$ 324,80** (trezentos e vinte e quatro reais e oitenta centavos), para reembolso das despesas com mensalidades, matrícula e alimentação de cada filho, inclusive adotivo, até completar 06 (seis) anos, em creches e instituições pré-escolares de livre escolha.

Parágrafo Primeiro - A concessão prevista nesta cláusula atende ao disposto nos Parágrafos primeiro e segundo do artigo 389, da CLT, e na Portaria nº 3.296, de 03.09.1986, do Ministério do Trabalho, com as alterações introduzidas pela Portaria nº 670/MT de 20.08.1997, bem como aos incisos XXV e XXVI do artigo 7º da Constituição Federal;

Parágrafo Segundo - Fica estipulado que o benefício é concedido em função do filho e não do empregado, vedada, por conseguinte, a acumulação da vantagem em relação ao mesmo dependente;

Parágrafo Terceiro - O benefício de que trata esta cláusula é de caráter indenizatório, não sendo considerada verba salarial para quaisquer efeitos;

CAPESESP ASJUR

Parágrafo Quarto - O auxílio-creche será concedido aos empregados de ambos os sexos. Para os empregados do sexo masculino, desde que estes comprovem a atividade profissional da mulher e, que ela não receba benefício da mesma natureza;

Parágrafo Quinto – Os empregados, de ambos os sexos, inscritos para recebimento deste benefício antes de 1º de abril de 2009, terão a garantia do reembolso de auxílio-creche, relativo aos filhos pelos quais já vinham sendo reembolsados, até que estes completem 07 (sete) anos;

Parágrafo Sexto - Este benefício poderá ser concedido, de forma não simultânea, como auxílio-babá, para filhos de até 04 (quatro) anos de idade, mediante comprovação através de Carteira de Trabalho, recibo de pagamento e recolhimento do INSS;

Parágrafo Sétimo – Este benefício será pago nos casos de afastamento por motivo de licença-maternidade e de auxílio-doença pelo período máximo de até 04 (quatro) meses;

Parágrafo Oitavo – O benefício será estendido a filho portador de necessidade especial, assim definida pela legislação, até 18 (dezoito) anos de idade.

CLÁUSULA QUATORZE – VALE TRANSPORTE

Para atender às disposições da legislação referente ao vale-transporte (Leis n.º 7.418/85 e 7.619/87, Decreto n.º 95.247/87), a **CAPESESP** fornecerá aos seus empregados "Vale Transporte" em quantidade suficiente para deslocamento da residência ao trabalho e vice-versa.

Parágrafo Primeiro - Será concedida quantidade de vales necessária para a locomoção do empregado para o trecho da residência-trabalho-residência, considerando-se os dias úteis trabalhados ou a base de 22 (vinte dois) dias úteis no mês;

Parágrafo Segundo – A empresa descontará mensalmente na folha de pagamento dos empregados beneficiários do vale transporte a parcela equivalente a 6% (seis por cento), calculado sobre o salário nominal, considerando-se os dias trabalhados ou o limite de 22 (vinte e dois) dias úteis, exceto nos casos em que o valor do benefício for inferior a este percentual, quando então será descontado o valor integralmente fornecido.

CLÁUSULA QUINZE – PLANO ASSISTENCIAL – PLANO BÁSICO DO CAPESAÚDE

A **CAPESESP** contribuirá mensalmente para o custeio da assistência à saúde suplementar dos empregados ativos, inativos e seus dependentes naturais, bem como dos pensionistas, inscritos nos planos de saúde autoadministrados pela **CAPESESP,** com parcela patronal idêntica a das suas patrocinadoras Públicas, conforme as regras e parâmetros estabelecidos na Portaria nº 625, de 21 de dezembro de 2012, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão MPOG.

CAPESESP ASJUR

Parágrafo Primeiro - No que se refere à contribuição que cabe ao empregado, a **CAPESESP** participará mensalmente com uma parcela para a contribuição do plano assistencial do empregado, ativo e em benefício previdenciário de auxílio-doença e licença maternidade, na proporção de até 100% (cem por cento) e 75% (setenta e cinco por cento), do valor preestabelecido de R$ 89,86 (oitenta e nove reais e oitenta e seis centavos), para os empregados com remuneração de até R$ 1.000,00 (um mil reais) e de R$ 1.000,01 (um mil reais e um centavo) a R$ 2.000,00 (dois mil reais), respectivamente;

Parágrafo Segundo – A **CAPESESP** somente arcará com a contribuição patronal prevista no "*caput*" desta cláusula para os empregados inativos e seus dependentes naturais, bem como para os pensionistas, que receberem complementação de benefício do plano de previdência da **CAPESESP**.

CLÁUSULA DEZESSEIS - AUSÊNCIAS LEGAIS

A **CAPESESP** concederá a seus empregados 08 (oito) dias corridos de licença para casamento ou falecimento do cônjuge, pais, filhos e irmãos ou qualquer outro beneficiário reconhecido pela Previdência Social.

Parágrafo Único - Serão abonadas e devidamente justificadas, inclusive para efeito de gozo de férias, as faltas do empregado ao serviço, em até três dias, nos casos de internação de cônjuge, de filhos ou de pais, devidamente comprovada a necessidade de acompanhamento dos mesmos.

CLÁUSULA DEZESSETE – ESTABILIDADE PARA EMPREGADOS ANTES DA APOSENTADORIA

Fica vedada a despedida sem justa causa, no período de 12 (doze) meses anteriores a aquisição do direito à aposentadoria por tempo de contribuição/idade junto a Previdência Oficial, do empregado que trabalhe há mais de 10 (dez) anos seguidos na **CAPESESP**, desde que comunique o fato, formalmente, ao empregador, vedada a comunicação durante o período de aviso prévio.

Parágrafo Único – Adquirido o direito à aposentadoria, seja integral ou proporcional, extingue-se a estabilidade.

CLÁUSULA DEZOITO – PARCELAMENTO DO PERÍODO DE FÉRIAS

A **CAPESESP** e o empregado poderão, de comum acordo, optar pelo fracionamento do gozo das férias em 02 (dois) períodos, sendo que eles não poderão ser inferiores a 10 (dez) dias, observadas as condições da legislação vigente.

Parágrafo Único – Para os empregados menores de 18 (dezoito) anos e aos maiores de 50 (cinquenta) anos de idade, as férias serão concedidas de uma só vez.

CLÁUSULA DEZENOVE - ATESTADO MÉDICO E ODONTOLÓGICO

A **CAPESESP** aceitará atestados emitidos por médico ou dentista particular ou por qualquer entidade pertencente ao SUS para fins de justificativa de ausências por motivos de doença do empregado.

Parágrafo Único - O empregado terá o prazo de até 48 (quarenta e oito) horas da data do afastamento para apresentar o atestado médico, em que deverão constar obrigatoriamente as seguintes informações: tempo de dispensa, assinatura do médico ou dentista e carimbo constando o nome completo e o número legível do registro no respectivo conselho regional.

CLÁUSULA VINTE - PONTO ELETRÔNICO

A **CAPESESP** adotará, para registro e controle de frequência de seus empregados, sistema de ponto eletrônico ou manual em que serão registrados, pelo próprio empregado, os horários relativos à sua jornada de trabalho, conforme a legislação em vigor.

CLÁUSULA VINTE E UM - GARANTIA DE EMPREGO DO DIRIGENTE SINDICAL

Tem garantia de emprego os dirigentes sindicais eleitos para a administração do Sindicato, conforme previsto nos artigos 522 e 543, parágrafo 3º da CLT, artigo 8º, inciso VIII da Constituição Federal e Súmula nº 369, do Tribunal Superior do Trabalho.

CLÁUSULA VINTE E DOIS - LIBERAÇÃO DOS DIRIGENTES SINDICAIS

Os dirigentes sindicais, eleitos como efetivos para administração do Sindicato, serão liberados da prestação de serviço, sem ônus para o empregador, prevalecendo essa liberação até o término do mandato para o qual foram eleitos.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS – ABONO DE PARTICIPAÇÃO SINDICAL

A **CAPESESP** abonará, durante a vigência do presente Acordo, até 05 (cinco) dias ou 40 (quarenta) horas de ausência ao serviço, o empregado dirigente sindical, para participar de encontros regionais, estaduais ou nacionais e congressos promovidos pelas entidades sindicais representativas da categoria profissional, desde que não prejudiquem os trabalhos e prazos da Gerência e solicitado formalmente à empresa com 03 (três) dias de antecedência e apresente posteriormente a comprovação de participação efetiva nos eventos.

CLÁUSULA VINTE E QUATRO - DIA DO SECURITÁRIO

Fica reafirmado que a 3ª (terceira) segunda-feira do mês de outubro será reconhecida como o "DIA DO SECURITÁRIO", o qual será considerado como dia de repouso remunerado e computado no tempo de serviço para todos os efeitos legais.

Parágrafo Único - Por acordo formalizado entre **CAPESESP** e os empregados, este dia de repouso poderá ser usufruído em outra data até 31 de dezembro do mesmo ano.

CLÁUSULA VINTE E CINCO - MULTA DE DESCUMPRIMENTO DO ACORDO

No caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas deste Acordo a Empresa pagará multa a favor da parte prejudicada, no valor de R$ 35,00 (trinta e cinco reais) por infração, salvo casos fortuitos ou força maior devidamente comprovado, quando da ação judicial que tenha reconhecido a infração.

CLÁUSULA VINTE E SEIS – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

A **CAPESESP** descontará, como simples intermediária, a favor do Sindicato Profissional, de todos os seus empregados, o percentual de 1% (um por cento) para todos os seus empregados, no mês subsequente a assinatura do acordo.

Parágrafo Primeiro – As importâncias assim arrecadadas deverão ser recolhidas, por depósito bancário ao Sindicato Profissional, no prazo de 02 (dois) dias úteis após a efetivação do desconto, acompanhado de relação nominal discriminando os valores dos salários e o referido desconto;

Parágrafo Segundo – O Sindicato Profissional declara que o desconto de que trata esta Cláusula foi desejo da categoria manifestado em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada, nos termos do artigo 612 da CLT, combinado com o parágrafo 2º do artigo 617 do mesmo diploma consolidado, de acordo com as prerrogativas do Sindicato, prevista na letra "e" do artigo 513 da CLT e artigo 8º, inciso IV da Constituição Federal;

Parágrafo Terceiro – Fica estabelecido que os trabalhadores poderão exercer seu direito de oposição ao desconto mencionado no "caput" desta cláusula, até dez dias que antecedem o desconto, através de carta protocolizada pessoalmente perante a Secretaria do Sindicato Dos Securitários.

CAPESESP ASJUR

CLÁUSULA VINTE E SETE – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da **CAPESESP - CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE** abrangerá a categoria profissional dos empregados securitário-previdenciários da **CAPESESP**, com abrangência territorial **o Estado de MINAS GERAIS.**

CLÁUSULA VINTE E OITO – VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de janeiro de 2014 a 31 de dezembro de 2014 e a data-base da categoria em 1º de janeiro.

BELO HORIZONTE/BH, 17 de março de 2014.

SINDICATO DOS SECURITÁRIOS DE MINAS GERAIS

GERALDO MISSÁGIA DE MATTOS
PRESIDENTE

CAPESESP - CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

CASSIMIRO PINHEIRO BORGES
DIRETOR-PRESIDENTE

CAPESESP ASJUR